



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 26 de junho de 2026

02 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1065



LEIS

LEI nº 3125/2026

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jaguariáiva/PR com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulga, em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O aporte financeiro para amortização do déficit técnico, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município e não repassados à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de acordo de parcelamento dos aportes financeiros destinados à amortização do déficit técnico/atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, legalmente instituído, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município e não repassados à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, para pagamento em moeda corrente, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

Parágrafo único. O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

§ 2º É vedada a inclusão, no parcelamento de que trata esta Lei, de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e beneficiários. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

§ 3º É vedada a inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, ressalvados os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial expressamente autorizados no caput deste artigo. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

§ 4º Cada termo de acordo de parcelamento deverá conter, no mínimo, a identificação dos débitos, as competências abrangidas, os valores originais, o valor consolidado, os critérios de atualização, juros e multa, o número de prestações, a data de vencimento das parcelas e as demais cláusulas necessárias ao cumprimento da legislação federal aplicável. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

§ 5º Os termos de acordo de parcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev, conforme modelos e parâmetros disponibilizados pelo órgão federal competente. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previsto nesta Lei, inclusive quanto à autorização legislativa para assunção da obrigação, à existência de dotação orçamentária suficiente, ao registro contábil do passivo confessado e à observância das normas de responsabilidade fiscal e previdenciária aplicáveis. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

Art. 6º O inadimplemento total ou parcial de qualquer prestação, ou o descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento, sujeitará o Município, sem prejuízo de outras medidas previstas no respectivo termo e na legislação aplicável, às seguintes consequências: (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

I – incidência dos encargos previstos no art. 4º desta Lei sobre as prestações vincendas; (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

II – comunicação formal pela unidade gestora do RPPS ao Poder Executivo Municipal para regularização do débito; (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

III – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos; (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

IV – rescisão do termo de acordo de parcelamento, caso persista o inadimplemento após notificação para regularização no prazo previsto no respectivo termo; (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

V – vencimento antecipado do saldo devedor remanescente, na hipótese de rescisão do termo de acordo de parcelamento. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

Parágrafo único. A rescisão do termo de acordo de parcelamento deverá ser comunicada aos órgãos competentes, para fins de adoção das providências legais, contábeis, financeiras e previdenciárias cabíveis. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Emenda Parlamentar nº 09, de 16 de junho de 2026).

Paço Municipal, 26 de junho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 256/2026

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.334.655,33 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e três centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.334.655,33 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL 2.010 Coleta e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos
81 3.3.90.39.00.00.00 0511 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC 2.019 Educação Fundamental com Qualidade e Inclusão
126 3.3.90.32.00.00.00 21040 Mat., Bem ou Servi. de Distribuição Gratuita 70.000,00
126 3.3.90.32.00.00.00 1040 Mat., Bem ou Servi. de Distribuição Gratuita 121.000,00
126 3.3.90.32.00.00.00 0104 Mat., Bem ou Servi. de Distribuição Gratuita 380.000,00

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB 1.012 Obras de Habitação
413 4.4.90.511.00.00.00 0000 Obras e Instalações 263.655,33

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica 25%	380.000,00

II. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

03 SECRETARIA M. DE FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - SEFIP 0.006 Pagamentos de Precatórios
45 3.1.90.91.00.00.00 0000 Sentenças Judiciais 263.655,33

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL 2.014 Manutenção de Pracas, Jardins, Canteiros e Ações de Poda e Rocada
90 3.3.90.39.00.00.00 0511 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC 2.019 Educação Fundamental com Qualidade e Inclusão
119 3.1.90.11.00.00.00 21040 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 70.000,00
128 3.3.90.39.00.00.00 01040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 121.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário



SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O Município de Jaguariáiva, através de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento de todos, que a licitação supracitada, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) USINA DE MOCROPIVIMENTO, CONFORME DESCRITIVO, A SER INSTALADA EM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA., em função do Decreto Municipal nº255/2026 de 25/06/2026, fica através do presente ato **ALTERADA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME**: Abertura da sessão: 30/06/2026 às 14:00 hrs na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL

Jaguariaíva, 25 de junho de 2026.

José Sloboda
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA IMACULADA - CASMI
CNPJ: 77.730.570/0001-61

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1 Condicionado ao protocolo geral nº7216/2026, implementa-se pela ampliação do prazo contratual do TERMO DE FOMENTO DE COLABORAÇÃO a partir de seu vencimento até 27 de dezembro de 2026.

JAGUARIAIVA, 17 DE JUNHO DE 2026.



SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

CONTRATADA: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 78.801.915/0005-90

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S-10, diesel S-500 e Adfo-32) para os veículos, maquinários e equipamentos da frota do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaguariáiva. Conforme Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 007/2026.

VALOR ANUAL: 370.720,00 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 29 de junho de 2026 a 28 de junho de 2027.
DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

GESTOR DO CONTRATO: Alcides da Silva Junior

FISCAL DO CONTRATO: Djama Camargo Neto

Jaguariaíva, 26 de junho de 2026.



CÂMARA

PORTARIA Nº 06/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, sediada no Canadá, México e Estados Unidos da América;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na referida competição, especialmente a partida a ser disputada no dia 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades da Administração Pública têm adotado horários especiais de expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira, com o objetivo de compatibilizar o funcionamento dos serviços públicos com o interesse social gerado pelo evento;

CONSIDERANDO a alteração do horário de expediente do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 255/2026, de 25 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na mesma data, Edição nº 1064;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa e a necessidade de organização do expediente interno e do atendimento ao público no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, que, no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira, o expediente interno, o atendimento ao público e a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Jaguariáiva encerrar-se-ão às 12h00min.

Parágrafo único. Após o horário previsto no caput, ficam suspensos o expediente administrativo e o atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal, ressalvadas as atividades consideradas urgentes ou indispensáveis, a critério da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 25 de junho de 2026.

Vereador-Presidente Dimas Alberto Faria Correa



DECRETO LEGISLATIVO nº 17/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR

JONATAS CARDOSO DE GODOY, portador do RG nº xx.xxx.511-7 e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.459-78, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior CC-2, de acordo com a Lei Municipal nº 2407/2012, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, indicando-o para assessorar o Vereador Alan Tafarel Cardozo Monteiro, tendo por data de nomeação em 26/06/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 26 de junho de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador – Presidente



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br